

O Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas, atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Decreta, e, o Executivo sanciona e promulga a seguinte

L E I +

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar o profissional Dr. Joãozinho Dal Sasso, Contabilista e advogado, para prestar-seus serviços profissionais na parte contábil, jurídica e de coordenador para as necessidades do Poder Executivo e Legislativo.
- Art. 2º - Os termos contratuais ficarão a critério do Poder Executivo, podendo ser simplesmente contratado ou nomeado a cargo que o Executivo - desejar, podendo inclusive criar novo se necessário.
- Art. 3º - O referido profissional não ficará sujeito a expediente determinado, podendo desempenhar sua função em horário que lhe aprouver e será - coordenador dos serviços tanto do Poder Executivo como Legislativo.
- Art. 4º - Perceberá mensalmente a importância de n cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) e mais um salário mínimo a título de gratificação pela função jurídica da Câmara Municipal e Executivo, que será alterada - automaticamente conforme for alterado o salário mínimo na mesma proporção percentual.
- Art. 5º - Fica aberto crédito especial necessário a cobrir as despesas constantes da presente lei, por conta do provável excêso de arrecadação do presente e posteriores exercícios.
- Art. 6º - A presente lei tem seus efeitos desde 1º de janeiro de 1.968 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas em 13 de janeiro de 1.968.

Jose Casagrande Filho  
Jose Casagrande Filho  
Prefeito Municipal

Sala Das Sessões- Aprovação

Em...6...de...2...de 1.968.

- João Presidente
- Stavach Vice-Presidente
- Stavach 1º Secretário
- Stavach 2º Secretário
- Bruno Angelo Piza
- Bruno Angelo Piza